

**PORTARIA/SMS/PMU Nº 012/2020.**

**Institui, em caráter excepcional e temporário, a instalação de Barreiras Sanitárias para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 125, de 19 de março de 2020, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Justiça e Segurança e da Saúde, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”* e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 5.372, de 20 de março de 2020, Republicado por Aperfeiçoamento, especialmente o que dispõe o seu art. 9º *“Determina a instituição de Barreiras Sanitárias, com a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário, controle de chegada de pessoas no aeroporto e nas estradas, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos de ato normativo a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde”*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas de prevenção para entrada e circulação de pessoas infectadas pelo coronavírus em âmbito do município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Instituir, em caráter excepcional e temporário, a instalação de Barreiras Sanitárias para evitar a proliferação da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

**Parágrafo Único** - Barreira Sanitária consiste em realizar a identificação de pessoas que ingressam no Município ou que estejam em trânsito a fim de averiguar sua origem, tempo de permanência no Município e suas condições de saúde no momento, promovendo as orientações necessárias ao combate e a prevenção da COVID-19.

**Art. 2º** - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica instituída a instalação de pontos de fiscalização sanitária em locais estratégicos nos limites territoriais do Município de Uberaba.

**Parágrafo Único** - A medida de que se trata esta Portaria conta com a colaboração de Autoridades Policiais; Guarda Municipal; Agente Sanitário; Profissionais de Saúde; Agente Educativo e Agente de Combate a Endemias.

**Art. 3º** - Por motivos sanitários relacionados aos riscos de contaminação e disseminação do COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), a medida se destina à verificação das condições de saúde, tais como, aferição da temperatura corporal, com termômetro sem contato, de pessoas que ingressam ou que estejam em trânsito nos locais estratégicos referidos no artigo anterior desta Portaria, para fins de adoção das providências relativas à quarentena e de outras medidas de saúde, previstas no Protocolo de Barreira Sanitária, parte integrante desta Portaria, bem como na Lei Federal nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2020.

**§ 1º** - Não serão impostas quaisquer restrições à saída e ingresso no Município de Uberaba, porém quando abordados pela fiscalização estão obrigados a dar cumprimento às medidas determinadas por esta Portaria, prioritariamente os meios de transporte que concentram vários passageiros, bem como aqueles que transportem pessoas classificadas como grupo de risco.

**§ 2º** - Identificadas, em cada caso, pessoas com sintomas da COVID-19, serão adotadas medidas de Vigilância Epidemiológica, tais como a notificação, via Termo de Responsabilidade, ora anexo, para fins de isolamento domiciliar.

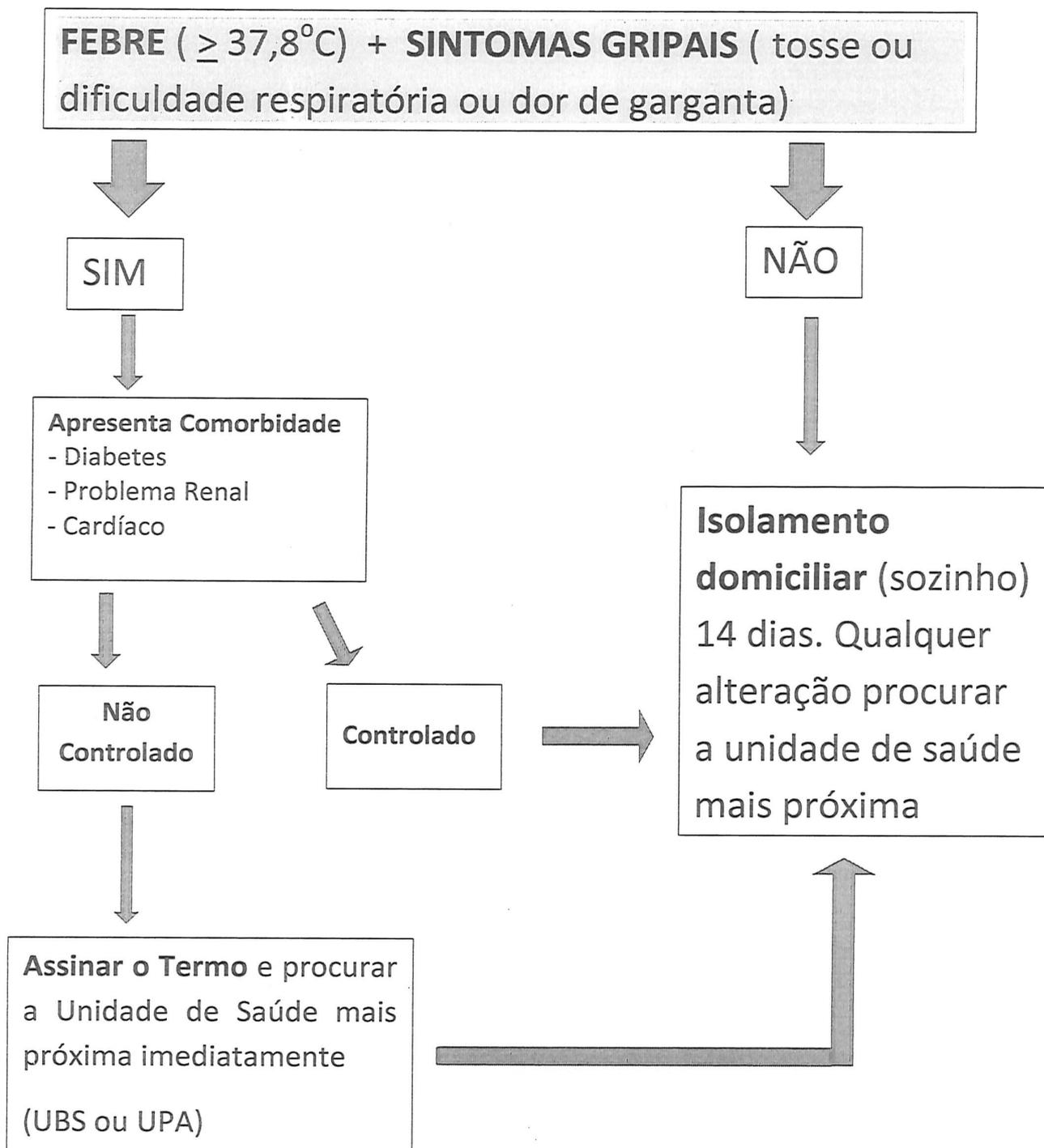
**§ 3º** - O descumprimento desta Portaria fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal, assim como o Crime de Desobediência previsto no art. 330 do Código Penal.

**Art. 4º** - A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
Secretário de Saúde

## PROTOCOLO BARREIRA SANITÁRIA

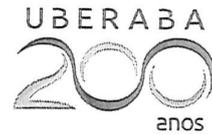




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE UBERABA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
nome do paciente ou seu representante legal nacionalidade estado civil  
 \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_  
profissão  
 \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, na qualidade de paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, declaro que fui informado acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita de NOVO CORONAVIRUS (COVID-2019), tendo ciência de seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização. Comprometo-me a desenvolver as orientações mencionadas, e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização: - Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal; - Evitar tocar olhos, nariz ou boca; - Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar; - Manter o ambiente ventilado; - No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o profissional \_\_\_\_\_, através do telefone: \_\_\_\_\_.  
 Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Uberaba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsabilizado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional responsável